

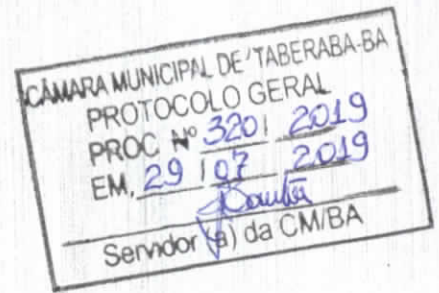


# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.



## INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo Mascarenhas, para que seja realizado estudo no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei "INSTITUINDO O PROGRAMA DE OBESIDADE ZERO NO MUNICÍPIO DE ITABERABA", pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo:**

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_/2019

Institui o Programa Obesidade zero no Município de Itaberaba, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Obesidade Zero (POZ) no Município de Itaberaba, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

**Art. 2º** Este programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

**Art. 3º** Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero (POZ), as seguintes iniciativas:

I – Promoção à orientação, prevenção, nutrição e conscientização da saúde alimentar da obesidade nas escolas e pré-escolas municipais, com palestras, painéis e outras modalidades pedagógicas a ser ministrada por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionista, médico, psicólogo e pedagogo) em ciclos trimestrais em toda a rede municipal de educação;

II – Promoção ao estímulo através de mudança de hábito e combate à obesidade, tais como: a prática de exercício regular, diminuição do tabagismo, alimentação saudável e controle de pressão arterial;

III – Desenvolvimento de programas de educação física à população, voltado à aquisição do hábito de praticar atividade física em academias ao ar livre de Itaberaba;

IV – Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, cursos e praticas pautadas ao controle da obesidade; e

V – Divulgação anual de relatório referente à idade, cor, estado civil, perfil sexual, atividade profissional, doença adquirida e medicamento utilizado pelo munícipe atendido pelo Programa Obesidade Zero (POZ).

**Art. 4º** Fica instituída a presença obrigatória de profissional de nutrição na unidade básica de saúde, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura como porta preventiva à obesidade.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades, órgãos governamentais estaduais e federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária a implantação do Programa Obesidade Zero (POZ), observadas às disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

**Art. 6º** Acompanhar e avaliar trimestralmente desenvolvimento do Programa Obesidade Zero (POZ), propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

## Justificativa

A obesidade hoje é caracterizada como uma epidemia mundial e assume um lugar de destaque dentre os diagnósticos clínicos no âmbito da saúde no Brasil. O que vem preocupando a comunidade médica/científica e autoridades pública no país.

Desta forma, seja por necessidade de ações relacionada à saúde, seja por enfoque de mercado ou de ação de gestão econômica de recursos, faz-se sempre necessário um rol de medidas interligadas, visando assumir a resolução deste problema que afinge vários municípios.

A obesidade está emergindo rapidamente como uma doença de grande dimensão na esfera global. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Exame de Saúde e Nutrição (NHANES III), demonstram uma progressão e prevalência sobre peso e obesidade na população americana. No Brasil estudos epidemiológicos mostram que a evolução da obesidade também é ascendente, estando entre 40% da população adulta com excesso de peso.

O Ministério da Saúde divulgou neste ano, uma pesquisa da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), que entrevistou, de fevereiro a dezembro de 2016, 53.210 pessoas maiores de 18 anos nas capitais do país. A obesidade atinge um em cada cinco brasileiros, apontam dados divulgados pelo Ministério de Saúde. Em dez anos, a população obesa no país passou de 11,8% em 2006 para 18,9% em 2016. Em 10 anos, população obesa no Brasil passou de 11,8% em 2006 para 18,9% em 2016.

O excesso de peso também cresceu 26,3% no mesmo período. Em 2006, 42,6% dos entrevistados foram considerados com excesso de peso. **No ano passado, esse índice foi de 53,8%.**

Verificamos, notadamente, que no campo das políticas públicas, a resposta mais adequada neste momento seja a conjugação de esforços intersetoriais e multidisciplinares para implementação de ações públicas articuladas e condizentes com as necessidades do perfil de prevenção, diagnóstico e nutrição da população de Itaberaba.

Diante do exposto e dos dados apontados pelo Ministério da Saúde, é extremamente relevante a tomada de medidas por parte da Administração Pública desta municipalidade.

Certo de que o Chefe do Poder Executivo, apresentará este Projeto de Lei, que serve como essencial instrumento de prevenção e combate a obesidade, sobre peso, que atingem crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2019.

**Vereador ANTONIO DE ANDRADE SANTOS NETO**

**Bodinho Neto /PTdoB**